

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 07/2010

(Revogada pela Resolução Consepe nº 13/2015)

Dispõe sobre normas para afastamento e qualificação de docente da UFT em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 07 de abril de 2010 e, considerando o conteúdo da Lei 7.596 de 10 de Abril de 1987; Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987; Portaria MEC 475, de 27 de agosto de 1987; Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993; Lei 9.849 de 26 de outubro de 1999; Lei 10.667 de 14 de Maio de 2003, Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, Portaria Normativa nº 02 SRH/MP de 14 de outubro de 1998 e Lei 11.907 de 02 de Fevereiro de 2009,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as normas para afastamento de docente da Universidade Federal do Tocantins em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado.
 - Art. 2º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 07 de abril de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consepe nº 13/2015)

NORMAS PARA AFASTAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar normas para afastamento e qualificação de docentes da Universidade Federal do Tocantins em cursos de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorado no Brasil e no Exterior, na forma estabelecida pela legislação em vigor que trata do assunto.
- Art. 2º Cada colegiado de curso apresentará um Plano de Qualificação e Formação Docente, no nível de pós-graduação, sendo indicada, no seu planejamento, a previsão da qualificação docente, assim como as áreas e os objetivos estratégicos para o curso, resguardando-se os objetivos do seu projeto político-pedagógico.
- Art. 3º Deverá ser também indicado, no Plano, o horizonte previsto para a implantação de futuros programas de mestrado e doutorado no curso. Tal Plano deverá ter aprovação homologada por cada colegiado de curso, Conselho Diretor de *Campus* e pelo Consepe, devendo ser reavaliado bienalmente.

CAPÍTULO II Dos Critérios para Seleção

- Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes só poderão ser capacitados em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.
- Art. 5º A capacitação deverá seguir as prioridades e áreas que estejam em conformidade com o Plano de Qualificação e Formação Docente, que deverá ser também aprovado pelo Consepe.

- Art. 6º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, os docentes que obedecerem aos seguintes critérios:
- I ser ocupante de cargo efetivo na UFT há pelo menos 3 (três) anos, para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
 - III Obedecer à seguinte ordem de prioridade, segundo o regime de trabalho:
 - a) docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de Dedicação Exclusiva;
 - b) docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem outro vínculo empregatício;
 - c) docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com outro vínculo empregatício;
 - d) docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de 20 (vinte) horas;

Parágrafo único. Os critérios de habilitação para saída de qualificação deverão estar previstos no Plano de Qualificação e Formação Docente (PQFD) de cada curso.

- Art. 7º O número total de docentes afastados para atividades de qualificação docente estará limitado aos seguintes quantitativos:
 - I até 10 (dez) docentes ocupantes de cargos efetivos: 1 (um) docente afastado;
- II de 11 (onze) a 20 (vinte) docentes ocupantes de cargos efetivos: 2 (dois) docentes afastados;
- III de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) docentes ocupantes de cargos efetivos: 3 (três) docentes afastados;
- IV sucessivamente, para cada 10 (dez) docentes ocupantes de cargos efetivos: 1 (um) docente afastado a mais.

CAPÍTULO III

Da Solicitação de Afastamento

- Art. 8º O afastamento para capacitação no nível de pós-graduação dar-se-á nos termos da legislação em vigor. No colegiado, o docente deverá proceder à manifestação de intenção de afastamento 90 (noventa) dias antes do início do semestre subsequente.
 - Art. 9º O afastamento do docente deverá ser aprovado nas seguintes instâncias:
 - I colegiado do curso ao qual o docente está vinculado;
 - II Conselho Diretor do *Campus*;
 - III Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Parágrafo único. O professor aprovado para afastamento poderá ter suas atividades de ensino assumidas por um professor substituto.

Art. 10. O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado não deverá impactar

na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do colegiado de curso.

- § 1º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargo efetivo na UFT há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 2º A saída para pós-doutorado concomitante com a utilização máxima da cota de afastamento do colegiado, prevista nesta resolução, dar-se-á no quantitativo de 1 a cada ano.
- § 3º A possibilidade do afastamento para pós-doutoramento só se efetivará se não houver prejuízo das atividades de ensino. No caso de haver extrapolamento da cota de 10% prevista no Art. 7, o colegiado deverá assegurar, em ata, o compromisso de assumir as disciplinas do professor afastado.
- § 4º Na hipótese do colegiado ser formado exclusivamente por doutores, a cota de afastamento respeitará o que determina o Art. 7 desta Resolução.
- Art. 11. No processo de afastamento do docente deverá constar, em cada instância, a seguinte documentação:
 - I Colegiados:
- a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação
- b) Comprovante de inscrição no processo seletivo do programa ao qual o docente está se candidatando

II - Conselho Diretor:

- a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa em conformidade com o prazo de afastamento solicitado;
 - b) Comprovante de inscrição no processo de seleção;
 - c) Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso
- d) Ata da reunião do Colegiado, contendo a aprovação do afastamento, assim como o tempo concedido para realização do curso.

III – Consepe:

- a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação;
- b) Termo ou Carta de Aceite, Atestado ou Declaração de Matricula fornecido pelo programa escolhido (Certificado de Seleção);
 - c) Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso;
- d) Ata da reunião do Colegiado e do Conselho Diretor, constando a aprovação do afastamento nestas respectivas instâncias.
 - Art. 12. Após aprovação do colegiado de curso e do Conselho Diretor, o (a) Diretor (a)

do *Campus* enviará toda a documentação à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (SOCS), que a encaminhará à presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para que esta emita seu parecer. A avaliação final será dada pelo pleno do Consepe. Caso este aprove a solicitação, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para publicação de Portaria autorizando o afastamento.

- § 1º O solicitante só poderá deixar suas atividades na UFT após a publicação da Portaria a que se refere este artigo.
- § 2º Após a aprovação do afastamento do docente no Conselho Diretor do *Campus*, o tempo de tramitação do processo até o despacho final pelo pleno do Consepe e publicação da portaria autorizando o afastamento, não pode exceder 60 (sessenta) dias.
- Art. 13. Os afastamentos para capacitação no Exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.
- Art. 14. Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* na UFT deverão seguir os mesmos procedimentos apresentados nesta resolução.

CAPÍTULO IV Dos Prazos para Afastamento

- Art. 15 Quanto ao prazo máximo de autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação, levar-se-á em conta a natureza do programa de capacitação, considerando-se:
 - I para mestrado: até 18 (dezoito) meses;
 - II para doutorado: até 30 (trinta) meses;
 - III para pós-doutorado: até 12 (doze) meses.
- § 1º Dependendo, sobretudo, da avaliação do orientador e dentro dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, poderá ser concedida uma prorrogação adicional de seis meses para mestrado e para doutorado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante avaliação e aprovação de proposta fundamentada pelo Colegiado interessado, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Consepe.
- § 2º O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período concedido ao docente.
- § 3º Em caso da prorrogação extrapolar a cota de afastamento prevista nesta resolução, caberá ao colegiado do curso assumir, fazendo constar em sua ata de reunião, o cumprimento da oferta das disciplinas do professor afastado, vedada a realização modular das disciplinas.
- § 4º As excepcionalidades em relação aos prazos máximos de afastamento serão discutidas e resolvidas pela plenária do Consepe.

CAPÍTULO V Das Obrigações e Sanções Previstas em Lei

- Art. 16. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* assume o compromisso de:
 - I enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESQ:
 - a) o comprovante de matrícula nas disciplinas que estão sendo cursadas;
 - b) relatórios de frequência;
 - c) relatórios de atividades acadêmicas, e
- d) relatórios de avaliação de desempenho, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando;
- II não alterar a área de concentração do curso, mantendo-a conforme aquela aprovada pelo Colegiado e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III não interromper ou abandonar o curso, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;
- IV permanecer vinculado ao *Campus* e ao curso de origem após a titulação por período mínimo igual ao do afastamento concedido;
- V ressarcir ao erário público dos investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não-conclusão do curso sem justa causa, de não-retorno à Instituição e de pedido de exoneração, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido.
- § 1º Os docentes afastados para a realização de pós-doutorado devem assumir o compromisso de entregar, após a conclusão do mesmo, relatórios de pesquisa desenvolvida e de desempenho devidamente assinados pelo pesquisador supervisor, responsável pelo docente.
- § 2º Aos docentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral vale o preestabelecido nos incisos II a V deste artigo.
- § 3º O não-cumprimento desses compromissos, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação, atestado pela Coordenação do Curso a que está vinculado e pelos relatórios de desempenho, propiciarão à UFT o pleno direito de exigir o imediato retorno do pós-graduando, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.
- § 4º Para efeito do disposto do inciso V deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa e a remuneração mantidas pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.
- § 5º Considera-se como abandono de curso a não-conclusão dos créditos ou a não-realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento do programa.
- § 6º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso V deste artigo, o candidato deverá apresentar à PROPESQ um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência do curso, para que se forme uma Comissão Avaliadora, composta por 1 (um) membro do Colegiado, da área do docente envolvido, 1 (um) membro da PROPESQ e 1 (um) membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não-conclusão do curso.
- § 7º Em caso de mudança de proposta, desde que dentro da área de concentração, a nova proposta deverá ser informada ao Colegiado e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 17. Após o término do curso, o pós-graduando terá de apresentar à PROPESQ cópia do diploma ou documento equivalente, emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a Pós-Graduação, cópia eletrônica gravada em *Compact Disc* (CD) ou em *Compact Disc Read-Only Memory* (CD-ROM), no formato

Portable Document Format (PDF), e o atestado de entrega do trabalho de conclusão à biblioteca universitária do Campus de origem (UFT).

Art. 18. Expirado o prazo de afastamento, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar à UFT.

CAPÍTULO VI

Da Revogação da Autorização para Afastamento

- Art. 19 A PROPESQ poderá solicitar o cancelamento do afastamento concedido, o imediato retorno do servidor ao serviço na instituição e a suspensão do pagamento da bolsa ao docente que descumprir qualquer dos seguintes incisos:
 - I comprovada a não-renovação da matrícula semestral;
- II verificado o insatisfatório índice de aproveitamento no curso, comprovado pelo orientador;
- III comprovado o exercício de outra atividade com vínculo profissional,
 paralelamente à atividade de capacitação, pelo docente em regime de dedicação exclusiva;
- IV comprovado o desenvolvimento do curso por parte do docente, fora da área para a qual o mesmo foi liberado.

CAPÍTULO VII Dos Direitos

- Art. 20. O afastamento para realização de curso de pós-graduação não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao docente.
- Art. 21. Ao servidor que for selecionado para realizar curso de pós-graduação na UFT, ficam assegurados as mesmas obrigações e direitos concedidos àqueles que realizarem cursos fora da UFT.

CAPÍTULO VIII Dos Critérios para Concessão de Bolsa

Art. 22. Quando for concedido à UFT um número de bolsas inferior ao número de candidatos pretendentes, caberá à PROPESQ a sua distribuição, observando-se a matriz matemática de pontuação e classificação do docente aprovado pelo Comitê Técnico Científico (CTC) da UFT.

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas, quando possível, será por tempo igual ao período concedido para afastamento.

CAPÍTULO IX Dos Programas Interinstitucionais

Art. 23. Nos casos de docentes matriculados em Mestrados e Doutorados em

Programas Interinstitucionais – MINTER e DINTER, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que com a concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções dos mesmos.

- § 1º Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que cumpridas às exigências contidas no Art. 6 desta resolução.
- § 2º Os quantitativos de docentes afastados para os programas MINTER e DINTER não impactarão no cálculo dos quantitativos previstos para afastamento regular de acordo com o Art. 7 desta Resolução.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 24. Aos docentes que se encontram em efetivo exercício na UFT, que uma vez tenham sido por esta liberados e tiveram de interromper seus cursos de pós-graduação e desejam concluí-los, será permitido solicitar novo afastamento, desde que haja compatibilização dos prazos estabelecidos nesta resolução com aqueles estabelecidos pelas instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso. Os docentes que se enquadrarem nessa situação, ao fazerem a nova solicitação para afastamento, deverão utilizar os mesmos procedimentos da primeira licença.
- Art. 25. Os colegiados de curso adaptarão seus Planos de Qualificação Docente (PQD) e Mini-Planfor às disposições desta resolução, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de afastamentos, durante este interstício de 6 meses, os Planos de Qualificação Docente - PQD e Mini-Planfor de cada curso serão considerados nas solicitações realizadas durante este prazo.

- Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.
- Art. 27. Revogam-se a Portaria nº 77/2005 da Reitoria, as Resoluções n.º 08/2006, 17/2007 e 03/2009 do Consepe e demais disposições em contrário.
 - Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de abril de 2010.